



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2022.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO E ANEXO DA LEI MUNICIPAL 1.904/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº **028/2022** o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA DISPOSITIVO E ANEXO DA LEI MUNICIPAL 1.904/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

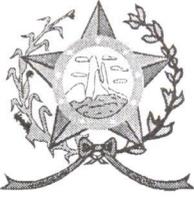
A matéria foi protocolada em 29 de julho de 2022, sob o Processo 129/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Extraordinária do dia 05 de agosto de 2022.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição, quanto aspecto econômico e financeiro:

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:

- a) No referido Projeto foi anexada a Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO e PPA.
- b) No referido Projeto foi anexada à estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Contudo, foi solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autor da presente proposição, que esta Comissão apresentasse uma emenda modificativa ao artigo 1º, de forma a adequar a redação do referido dispositivo.

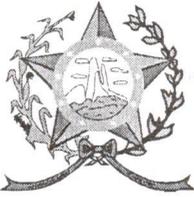
Diante desta solicitação, e após uma detida análise sob o aspecto legal, entendemos por bem apresentar a SEGUINTE EMENDA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Altera-se o art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 028/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Aplica-se uma reestruturação na tabela do Anexo VII da Lei 1.904/2010, passando a vigorar com os valores constantes na Tabela do Anexo II da presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ante o exposto, e em cumprimento as normas regimentais, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, no que tange a sua admissibilidade, sou de parecer FAVORÁVEL AO SEU SEGUIMENTO.

Assim, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA ao Projeto de Lei nº 028/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal com a inclusão da Emenda Modificativa número 01 acima apresentada.


ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA
Presidente


VANILDO KAMPIM
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **028/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa número 01 acima apresentada.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 05 de agosto de 2022.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA
Presidente


ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro


HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro

